

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Concorrência por Menor Preço - 000002/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
-	-	02/07/2025 - 11:56:29	Inconformidade na Composição do BDI e Encargos Sociais - CONTINUAÇÃO	Indeferido 05/08/2025	<p>Tudo o que foi exposto na justificativa anterior evidencia que o BDI e os encargos sociais possuem estreita correlação. Quando os encargos sociais são desonerados, como se observa no presente caso, o BDI deveria contemplar o percentual de 4,5%, correspondente à Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB). Por outro lado, tratando-se de encargos sociais não desonerados, o BDI manter-se-ia em 23,32%; contudo, os encargos sociais retornariam ao patamar de 157,27%, uma vez que foi considerado o percentual de 20% referente ao INSS patronal na composição dos encargos sociais.</p> <p>Para ambos os casos, é possível consultar o site do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES), onde se encontram disponibilizadas, de forma detalhada e em arquivos para download, as informações relativas à elaboração tanto do BDI quanto dos encargos sociais, por meio do seguinte link:</p> <p>https://der.es.gov.br/referencial-de-precos-rodovias</p>
Resposta: Julgamento da Impugnação.	-	01/07/2025 - 12:45:58	Inconformidade na Composição do BDI e Encargos Sociais	Indeferido 05/08/2025	<p>Verificamos que a referida planilha adota um percentual de 23,32% para o BDI e 128,33% para os Encargos Sociais, valores que indicam, inequivocamente, a adoção da metodologia sem a aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, conforme prevista na Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015.</p> <p>A referida norma estabelece que as empresas optantes pela desoneração devem substituir a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), correspondente aos 20% incidentes sobre a folha de pagamento, por uma alíquota de 4,5% incidente sobre a receita bruta. Assim, para empresas cuja folha esteja desonerada, é necessário:</p> <p>Excluir os 20% referentes à Contribuição Previdenciária Patronal (ISS – Previdência Social – Grupo A dos Encargos Sociais);</p> <p>Incluir o percentual de 4,5% correspondente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na composição do BDI.</p> <p>A manutenção da metodologia atual viola os princípios da isonomia, legalidade e razoabilidade, pois impõe ônus indevido às empresas optantes pela desoneração, comprometendo a competitividade e ferindo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos a serem celebrados.</p> <p>Chama especial atenção o fato de que, na composição referente à ADMINISTRAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, constante do item 2.1 do orçamento, foi adotado um percentual de 29,63% de BDI, em clara divergência com o percentual de 23,32% aplicado às demais composições orçamentárias.</p> <p>Além disso, observa-se que o valor efetivamente calculado para o BDI da referida composição não corresponde ao percentual de 29,63% informado em sua descrição, o que caracteriza uma inconsistência técnica e orçamentária, comprometendo a coerência da proposta orçamentária apresentada pela Administração.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a imediata revisão da planilha orçamentária constante no edital e suas composições, de modo a adequá-la às determinações da Lei nº 13.161/2015, possibilitando a participação ampla e isonômica das empresas interessadas, em conformidade com a legislação vigente.</p>

Resposta: Julgamento da Impugnação.



28/05/2025 - 13:50:53	ACERVO TÉCNICO E DATA BASE NO CONTRATO.	Deferido 30/05/2025	<p>FOI SOLICITADO ACERVO TÉCNICO DE : Deck em madeira; Poste cônico para jardim em aço tubular com luminária solar de LED e Paisagismo. PORÉM NÃO EXISTE ESTES ITENS NA PLANILHA DO EDITAL.</p> <p>SENO SOMENTE COMPRATIVEL O ITEM: Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.= 08cm</p> <p>OUTRO PONTO É A MINUTA DO CONTRATO DO EDITAL ITEM: 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO</p> <p>7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato...</p> <p>CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES A DATA BASE PARA REAJUSTE DOS CONTRATOS, DEVE TER COMO BASE A DATA DE PLANILHAMENTO DO EDITAL QUE CONFORME A PLANILHA SERIA "OUTUBRO DE 2023" que foi elabora conforme DER-ES (RODOVIAS) OUTUBRO/2023 SICRO OUTUBRO 2023</p>
--------------------------	--	------------------------	---

Resposta: Tratam os autos de i pugnação, em face da empresa MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, verificamos a tempestividade, ao passo que fora suscitada conforme abaixo.

FOI SOLICITADO ACERVO TÉCNICO DE : Deck em madeira; Poste cônico para jardim em aço tubular com luminária solar de LED e Paisagismo. PORÉM NÃO EXISTE ESTES ITENS NA PLANILHA DO EDITAL. SENDO SOMENTE COMPRATIVEL O ITEM: Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.= 08cm

RESPOSTA: Em atendimento

OUTRO PONTO É A MINUTA DO CONTRATO DO EDITAL ITEM: 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato...

CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES A DATA BASE PARA REAJUSTE DOS CONTRATOS, DEVE TER COMO BASE A DATA DE PLANILHAMENTO DO EDITAL QUE CONFORME A PLANILHA SERIA "OUTUBRO DE 2023" que foi elabora conforme DER-ES (RODOVIAS) OUTUBRO/2023 SICRO OUTUBRO 2023.

Ante exposto, acolho o pedido da inicial, uma vez que foi verificada todas as razões que pesam sobre a matéria, desta feita, suspendo a presente licitação para que seja retirado da Capacidade técnica os itens de maior relevância conforme segue:

Suprimir: Deck em madeira; Poste cônico para jardim em aço tubular com luminária solar de LED e Paisagismo.

Atos continuo, que seja realizada nova colheita de preços, uma vez que os prazos dos orçamentos ferem o art. 23, IV, vejamos:
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sendo assim deverá realizar nova pesquisa de preços junto ao mercado.

Desta feita SUSPENSO A PRESENTE LICITAÇÃO PARA READEQUAÇÃO.

08/05/2025 - 14:21:12	IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	Deferido 30/05/2025	<p>Ao agente de contratação, ao analisarmos o edital, projetos, termo de referência e planilha, foram identificada incompatibilidade entre a planilha orçamentária e os serviços solicitados na comprovação de qualificação técnica.</p>
--------------------------	---------------------------------	------------------------	--

Resposta: A empresa licitante requer readequação da planilha orçamentária, ao verificar a peça exordial, verificamos que a mesma é tempestiva, diante disso segue parecer.

Ante exposto, acolho o pedido da inicial, uma vez que foi verificada todas as razões que pesam sobre a matéria, desta feita, suspendo a presente licitação para que seja retirado e que seja realizada nova colheita de preços, uma vez que os prazos dos orçamentos ferem o art. 23, IV, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; Sendo assim deverá realizar nova pesquisa de preços junto ao mercado.

Desta feita SUSPENSO A PRESENTE LICITAÇÃO PARA READEQUAÇÃO.

07/05/2025 - 15:05:57	Impugnação edital	Deferido 30/05/2025	<p>O município de Alfredo Chaves, publicou no dia 07 de maio de 2025 a concorrência eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS ÀS MARGENS DA ES 146, E CICLOVIA AUGUSTO GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – ES.</p>
--------------------------	-------------------	------------------------	---

Após análise do edital, termo de referência, planilhas e projetos do processo licitatório, foram identificadas algumas irregularidades relativas à qualificação técnica do termo de referência anexado.

Resposta: A empresa licitante requer readequação da planilha orçamentária, ao verificar a peça exordial, verificamos que a mesma é tempestiva, diante disso segue parecer.
Ante exposto, acolho o pedido da inicial, uma vez que foi verificada todas as razões que pesam sobre a matéria, desta feita, suspendo a presente licitação para que seja retirado e que seja realizada nova colheita de preços, uma vez que os prazos dos orçamentos ferem o art. 23, IV, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; Sendo assim deverá realizar nova pesquisa de preços junto ao mercado.

Desta feita SUSPENSO A PRESENTE LICITAÇÃO PARA READEQUAÇÃO.





REFERENCIAL DE PREÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OUTUBRO 2024

**NOTA TÉCNICA INFORMATIVA – BDI E ENCARGOS SOCIAIS DE OBRAS, SERVIÇOS E
SERVIÇOS DE CONSULTORIA SEM DESONERAÇÃO**



1. Esta nota técnica refere-se ao detalhamento de BDI e Encargos Sociais para o referencial de preços de serviços e consultoria sem desoneração a serem utilizados na elaboração de orçamentos de serviços na área de engenharia rodoviária.
2. Para a composição dos Encargos Sociais desonerados e complementares de Horistas (Tabela I), Mensalistas (Tabela II) e o Benefício e Despesas Indiretas – BDI (Tabela III) segue as premissas e orientações constantes do documento denominado: *“Revisão das Resoluções do Conselho Estadual de Obras Públicas”*, disponível em <https://semobi.es.gov.br/resolucoes-e-conselhos>, elaborado pelo grupo técnico de trabalho – BDI e Encargos Sociais, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Governo do Estado do Espírito Santo, e nas recomendações constantes no ANEXO II da Resolução TCE-ES 366/2022, bem como respeitados os percentuais fixados pela Resolução SETOP nº 01/2016 constante no ANEXO I desta nota.
3. Em relação a Administração Local foram considerados os percentuais máximos fixados na Resolução SETOP nº 02/2016 contante no ANEXO II desta nota técnica.
4. Em relação aos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra de consultoria a composição adotada (conforme Tabela II) esta lastreada no estudo prévio realizado pelo IBEC/DNIT em atendimento recomendação constante do Ofício nº 535/2011 - TCU/SECOB-1 (Processo TC-002.546/2011-6) sendo que o percentual total está em consonância com o limite estabelecido nas orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, contidas em seus acórdãos e ratificadas em sua publicação – *“Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”* as quais fixam esse percentual em 84,04%.
5. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) definida pela Lei 12.546/2011 (alterada pelas Leis 13.161/2015 e 14.784/2023) desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 4,5 % sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.



DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS E BDI (COM DESONERAÇÃO)



TABELA I - ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES HORISTAS SEM DESONERAÇÃO (Conforme Resolução SETOP nº 01/2016)

GRUPO A - Encargos Sociais básicos		%
A.1	INSS (Art. 22 da Lei 8.212/91)	20,00
A.2	FGTS (Art. 27 do Decreto 99.684/90)	8,00
A.3	SESI/SESC (Lei 8.029/90 e Lei 8.036/90)	1,80
A.4	SENAI/SENAC (Lei 8.029/90 e Decreto-Lei 6246/44))	1,30
A.5	SEBRAE (já considerado no item A.3 e A.4)	0,00
A.6	INCRA (Lei 2.613/55 e Decreto 1.146/70)	0,20
A.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Decreto 87.043/82)	2,50
A.8	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99)	3,00
A.9	SECONCI/medicina do trabalho	1,00
Total do Grupo A:		37,80
GRUPO B - Encargos Sociais que recebem a incidência do grupo A		
B.1	Descanso semanal remunerado (Art. 66 da CLT e Art. 7º da CF/88)	17,52
B.2	Feriados (Art. 70 da CLT e Lei 605/49)	3,91
B.3	Auxílio doença e acidente do trabalho (Lei 3.607/60 e Art. 131 da CLT)	0,76
B.4	Licença Paternidade (Art. 7º da CF/88)	0,11
B.5	Faltas legais (Art. 473 da CLT)	0,67
B.6	13º Salário (Lei nº 4090/62)	10,11
B.7	Aviso prévio trabalhado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	0,34
Total do Grupo B:		33,42
GRUPO C - Encargos Sociais que não recebem a incidência do grupo A		
C.1	Dispensa sem justa causa (LC 110/01)	5,34
C.2	Férias indenizadas (Art. 129 a 148 da CLT)	11,20
C.3	Aviso prévio indenizado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	11,29
C.4	FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 TST)	0,90
C.5	INSS sobre aviso prévio indenizado (Decreto 6.727/09)	2,26
Total do Grupo C:		30,99
GRUPO D - Reincidência dos encargos sociais básicos		
D.1	Incidência do grupo A sobre o grupo B	12,63
Total do Grupo D:		12,63
Total dos grupos A+B+C+D:		114,84
GRUPO E - Encargos complementares		
E.1	Refeição/alimentação (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	25,75
E.2	Vale Transporte (Lei nº 7418/85 e Decreto 95.247/87)	6,03
E.3	Uniforme/equipamento de segurança (Art. 166 da CLT e NR-18 da Lei nº 6.514/77 e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	2,67
E.4	Plano de Saúde (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	7,98
Total do Grupo E:		42,43
TOTAL GERAL:		157,27



TABELA II - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE MENSALISTAS sem desoneração

COMPOSIÇÃO - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS SEM DESONERAÇÃO (OBRAS E CONSULTORIA)		
GRUPO A		
A1	Previdencia social	20,00%
A2	Fundo de Garantia	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI	1,00%
A6	SEBRAE	0,60%
A7	INCRA	0,20%
A8	Seguro de Acidentes de Trabalho	1,00%
TOTAL DO GRUPO A:		34,80%
GRUPO B		
B1	Férias	11,11%
B2	Aviso Prévio Trabalhado (90%)	1,75%
B3	13º Salário	8,33%
B4	Auxílio Enfermidade	1,37%
B5	Faltas Justificadas	1,64%
B6	Licença paternidade	0,05%
B7	Acidentes do Trabalho	0,21%
B8	Aviso Prévio Indenizado	0,00%
TOTAL DO GRUPO B:		24,46%
GRUPO C		
C1	Depósito por Recisão sem Justa Causa	4,33%
C2	Adicional por Aviso Prévio	0,00%
C3	Aviso Prévio Indenizado (10%)	0,83%
C4	Indenização Adicional	0,08%
TOTAL DO GRUPO C:		5,24%
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	8,51%
D2	Reincidência do FGTS sobre o 13º Salário	0,67%
D3	Reincidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,16%
TOTAL DO GRUPO D:		9,34%
GRUPO E *		
E1	Encargos Complementares Obrigatórios	10,20%
TOTAL DO GRUPO E:		10,20%
TOTAL (A+B+C+D+E):		84,04%
Observações:		
A adoção dos percentuais de encargos sociais e custos administrativos, tem sua origem lastreada no estudo prévio realizado pelo IBEC/DNIT em atendimento recomendação constante do Ofício nº 535/2011 - TCU/SECOB-1 (Processo TC-002.546/2011-6) em consonância com os limites preconizados pelo Acórdão 629/2011 - TCU Plenário e na publicação: "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" - TCU 2014.		
(*) O Grupo E é referente aos Encargos Complementares Obrigatórios		



TABELA III - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI sem desoneração

1. Metodologia de Verificação

Sem Desoneração

2. Dados do Empreendimento

2.1 Tipologia

Construção Rodovias e Ferrovias

3. Incidência sobre Custo

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
Riscos	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
Seguros e Garantias Contratuais	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%

4. Incidência sobre o preço de venda

Item Componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo	Valores Propostos
Despesas Tributárias				7,65%
I1:ISS (PMV = 5%)	1,00%		5,00%	4,00%
I2:COFINS	3,00%		3,00%	3,00%
I3:PIS	0,65%		0,65%	0,65%
I4:CONT. PREV. S/ REC. BRUTA (LEI 12844/13 - DESONERAÇÃO)				0,00%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%

5. Demonstrativo de cálculo do BDI com desoneração

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I1-I2-I3-I4)} - 1 = 23,32\%$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I1 a I4: taxa de incidência de impostos e contribuições (ISS, COFINS, PIS)



1. Metodologia de Verificação

Sem Desoneração

2. Dados do Empreendimento

2.1 Tipologia

Materiais e Equipamentos Relevantes

3. Incidência sobre Custo

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	3,45%
Riscos	0,56%	0,85%	0,89%	0,85%
Seguros e Garantias Contratuais	0,30%	0,48%	0,82%	0,48%
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	0,85%

4. Incidência sobre o preço de venda

Item Componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo	Valores Propostos
Despesas Tributárias				3,65%
I1:ISS (PMV = 5%)	1,00%		5,00%	
I2:COFINS	3,00%		3,00%	3,00%
I3:PIS	0,65%		0,65%	0,65%
I4:CONT. PREV. S/ REC. BRUTA (LEI 12844/13 - DESONERAÇÃO)				0,00%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	5,11%

5. Demonstrativo de cálculo do BDI com desoneração

$$\text{BDI} = \frac{((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)) - 1}{(1-I1-I2-I3-I4)} = 15,28\%$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I1 a I4: taxa de incidência de impostos e contribuições (ISS, COFINS, PIS)



ANEXO I

RESOLUÇÃO SETOP Nº 01/2016



**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -**

RESOLUÇÃO SETOP 01/2016

**Aprova a composição
dos Encargos Sociais
e Complementares e a
composição da Bonificação e
Despesas Indiretas (BDI) para
as obras públicas do Poder
Executivo Estadual**

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no âmbito de sua competência, e,

Considerando o que consta do processo administrativo nº **68661843** que analisa a incidência da desoneração da mão-de-obra no âmbito da construção civil;

Considerando as mudanças decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 para o setor;

Considerando, por fim, os estudos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho BDI e Encargos Sociais no âmbito do Conselho Estadual de Obras Públicas;

RESOLVE:

1 - APROVAR os percentuais dos encargos sociais desonerados e complementares e o BDI para as obras públicas no âmbito do Poder Público Estadual:

Encargos Sociais	85,90%
Encargos Complementares	42,43%
Encargos Totais (Sociais e Complementares)	128,33%

BDI obras rodoviárias	29,63%
BDI obras de edificações	30,90%
BDI obras de saneamento básico	32,66%
BDI para aquisição de materiais e equipamentos	20,93%

2 - REVOGAR as Resoluções CEOP Nº 01/2014 e 02/2014, publicadas em 03/10/2014.

Caso não seja utilizada a composição desonerada no cálculo dos encargos sociais e complementares, novos índices devem ser calculados pelo órgão licitante, com a utilização dos mesmos parâmetros utilizados no presente caso para as incidências dos demais valores.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2016.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 210240



ANEXO II
RESOLUÇÃO SETOP Nº 02/2016



Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

RESOLUÇÃO SETOP 02/2016

Aprova a composição dos percentuais máximos para a composição da Administração Local para as obras públicas do poder Executivo Estadual.

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no âmbito de sua competência, e,

Considerando os estudos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho BDI e Encargos Sociais no âmbito do Conselho Estadual de Obras Públicas;

RESOLVE:

1 - APROVAR os percentuais **máximos** para a composição da Administração Local para as obras públicas no âmbito do Poder Público Estadual:

Administração Local obras rodoviárias	6,99%
Administração Local obras de edificações	6,23%
Administração Local obras de saneamento básico	7,64%

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2016.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas -
Respondendo

Protocolo 216698

FERNANDO RAMOS PIMENTEL

GERENTE

GEPRI - DER - GOVES

assinado em 25/04/2025 11:50:27 -03:00

FERNANDO DE ALMEIDA FELIX

TECNICO SUPERIOR OPERACIONAL

GEORC - DER - GOVES

assinado em 25/04/2025 11:45:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2025 11:50:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FERNANDO RAMOS PIMENTEL (GERENTE - GEPRI - DER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GZC7N0>



REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OUTUBRO 2024

**NOTA TÉCNICA INFORMATIVA – BDI E ENCARGOS SOCIAIS DE OBRAS E SERVIÇOS
COM DESONERAÇÃO**



1. Esta nota técnica refere-se ao detalhamento de BDI e Encargos Sociais para o referencial de preços de serviços e consultoria com desoneração a serem utilizados na elaboração de orçamentos de serviços de consultoria na área de engenharia rodoviária.
2. Para a composição dos Encargos Sociais desonerados e complementares de Horistas (Tabela I), Mensalistas (Tabela II) e o Benefício e Despesas Indiretas – BDI (Tabela III) segue as premissas e orientações constantes do documento denominado: *“Revisão das Resoluções do Conselho Estadual de Obras Públicas”*, disponível em <https://semobi.es.gov.br/resolucoes-e-conselhos>, elaborado pelo grupo técnico de trabalho – BDI e Encargos Sociais, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Governo do Estado do Espírito Santo, e nas recomendações constantes no ANEXO II da Resolução TCE-ES 366/2022, bem como respeitados os percentuais fixados pela Resolução SETOP nº 01/2016 constante no ANEXO I desta nota.
3. Em relação a Administração Local foram considerados os percentuais máximos fixados na Resolução SETOP nº 02/2016 contante no ANEXO II desta nota técnica.
4. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) definida pela Lei 12.546/2011 (alterada pelas Leis 13.161/2015 e 14.784/2023) desonera a folha de salários de diversas atividades econômicas da construção civil e impacta no cálculo do BDI mediante a majoração do percentual correspondente a 4,5 % sobre o preço total da obra, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais.



DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS E BDI (COM DESONERAÇÃO)



TABELA I - ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES HORISTAS COM DESONERAÇÃO (Conforme Resolução SETOP nº 01/2016)

GRUPO A - Encargos Sociais básicos		%
A.1	INSS (Art. 22 da Lei 8.212/91)	0,00
A.2	FGTS (Art. 27 do Decreto 99.684/90)	8,00
A.3	SESI/SESC (Lei 8.029/90 e Lei 8.036/90)	1,80
A.4	SENAI/SENAC (Lei 8.029/90 e Decreto-Lei 6246/44))	1,30
A.5	SEBRAE (já considerado no item A.3 e A.4)	0,00
A.6	INCRA (Lei 2.613/55 e Decreto 1.146/70)	0,20
A.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Decreto 87.043/82)	2,50
A.8	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99)	3,00
A.9	SECONCI/medicina do trabalho	1,00
Total do Grupo A:		17,80
GRUPO B - Encargos Sociais que recebem a incidência do grupo A		
B.1	Descanso semanal remunerado (Art. 66 da CLT e Art. 7º da CF/88)	17,52
B.2	Feriados (Art. 70 da CLT e Lei 605/49)	3,91
B.3	Auxílio doença e acidente do trabalho (Lei 3.607/60 e Art. 131 da CLT)	0,76
B.4	Licença Paternidade (Art. 7º da CF/88)	0,11
B.5	Faltas legais (Art. 473 da CLT)	0,67
B.6	13º Salário (Lei nº 4090/62)	10,11
B.7	Aviso prévio trabalhado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	0,34
Total do Grupo B:		33,42
GRUPO C - Encargos Sociais que não recebem a incidência do grupo A		
C.1	Dispensa sem justa causa (LC 110/01)	5,34
C.2	Férias indenizadas (Art. 129 a 148 da CLT)	11,20
C.3	Aviso prévio indenizado (Art. 7º, inciso XXI da CF/88)	11,29
C.4	FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 TST)	0,90
C.5	INSS sobre aviso prévio indenizado (Decreto 6.727/09)	0,00
Total do Grupo C:		28,73
GRUPO D - Reincidência dos encargos sociais básicos		
D.1	Incidência do grupo A sobre o grupo B	5,95
Total do Grupo D:		5,95
Total dos grupos A+B+C+D:		85,90
GRUPO E - Encargos complementares		
E.1	Refeição/alimentação (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	25,75
E.2	Vale Transporte (Lei nº 7418/85 e Decreto 95.247/87)	6,03
E.3	Uniforme/equipamento de segurança (Art. 166 da CLT e NR-18 da Lei nº 6.514/77 e Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	2,67
E.4	Plano de Saúde (Convenção Coletiva do Trabalho 2014/2016)	7,98
Total do Grupo E:		42,43
TOTAL GERAL:		128,33



TABELA II - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE MENSALISTAS COM DESONERAÇÃO

COMPOSIÇÃO - ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA COM DESONERAÇÃO		
	GRUPO A	
A1	Previdencia social	0,00%
A2	Fundo de Garantia	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI	1,00%
A6	SEBRAE	0,60%
A7	INCRA	0,20%
A8	Seguro de Acidentes de Trabalho	1,00%
	TOTAL DO GRUPO A:	14,80%
	GRUPO B	
B1	Férias	11,11%
B2	Aviso Prévio Trabalhado (90%)	1,75%
B3	13º Salário	8,33%
B4	Auxílio Enfermidade	1,37%
B5	Faltas Justificadas	1,64%
B6	Licença paternidade	0,05%
B7	Acidentes no Trabalho	0,21%
B8	Aviso Prévio Indenizado	0,00%
	TOTAL DO GRUPO B:	24,46%
	GRUPO C	
C1	Depósito por Rescisão sem Justa Causa	4,33%
C2	Adicional por Aviso Prévio	0,00%
C3	Aviso Prévio indenizado (10%)	0,83%
C4	Indenização Adicional	0,08%
	TOTAL DO GRUPO C:	5,24%
	GRUPO D	
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,62%
D2	Reincidência do FGTS sobre 13º Salário	0,67%
D3	Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio	0,16%
	TOTAL DO GRUPO D:	4,45%
	GRUPO E *	
E1	Encargos Complementares Obrigatórios	10,20%
	TOTAL DO GRUPO E:	10,20%
	TOTAL (A+B+C+D+E):	59,15%



TABELA III - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI com desoneração (CPRB = 4,5%)

1. Metodologia de Verificação

Com Desoneração

2. Dados do Empreendimento

2.1 Tipologia

Construção Rodovias e Ferrovias

3. Incidência sobre Custo

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
Riscos	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
Seguros e Garantias Contratuais	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%

4. Incidência sobre o preço de venda

Item Componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo	Valores Propostos
Despesas Tributárias				7,65%
I1:ISS (PMV = 5%)	1,00%		5,00%	4,00%
I2:COFINS	3,00%		3,00%	3,00%
I3:PIS	0,65%		0,65%	0,65%
I4:CONT. PREV. S/ REC. BRUTA (LEI 12844/13 - DESONERAÇÃO)				4,50%

5. Demonstrativo de cálculo do BDI com desoneração

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I1-I2-I3-I4)} - 1 = 29,63\%$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I1 a I4: taxa de incidência de impostos e contribuições (ISS, COFINS, PIS) e desoneração folha pagamento

GERENCIA DE ORÇAMENTO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA
GEORC / DIREN / DER-ES



ANEXO I
RESOLUÇÃO SETOP Nº 01/2016



**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -**

RESOLUÇÃO SETOP 01/2016

Aprova a composição dos Encargos Sociais e Complementares e a composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para as obras públicas do Poder Executivo Estadual

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no âmbito de sua competência, e,

Considerando o que consta do processo administrativo nº **68661843** que analisa a incidência da desoneração da mão-de-obra no âmbito da construção civil;

Considerando as mudanças decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 para o setor;

Considerando, por fim, os estudos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho BDI e Encargos Sociais no âmbito do Conselho Estadual de Obras Públicas;

RESOLVE:

1 - APROVAR os percentuais dos encargos sociais desonerados e complementares e o BDI para as obras públicas no âmbito do Poder Público Estadual:

Encargos Sociais	85,90%
Encargos Complementares	42,43%
Encargos Totais (Sociais e Complementares)	128,33%

BDI obras rodoviárias	29,63%
BDI obras de edificações	30,90%
BDI obras de saneamento básico	32,66%
BDI para aquisição de materiais e equipamentos	20,93%

2 - REVOGAR as Resoluções CEOP Nº 01/2014 e 02/2014, publicadas em 03/10/2014.

Caso não seja utilizada a composição desonerada no cálculo dos encargos sociais e complementares, novos índices devem ser calculados pelo órgão licitante, com a utilização dos mesmos parâmetros utilizados no presente caso para as incidências dos demais valores.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2016.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 210240



ANEXO II

RESOLUÇÃO SETOP Nº 02/2016



Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

RESOLUÇÃO SETOP 02/2016

Aprova a composição dos percentuais máximos para a composição da Administração Local para as obras públicas do poder Executivo Estadual.

O Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no âmbito de sua competência, e,

Considerando os estudos realizados pelo Grupo Técnico de Trabalho BDI e Encargos Sociais no âmbito do Conselho Estadual de Obras Públicas;

RESOLVE:

1 - APROVAR os percentuais **máximos** para a composição da Administração Local para as obras públicas no âmbito do Poder Público Estadual:

Administração Local obras rodoviárias	6,99%
Administração Local obras de edificações	6,23%
Administração Local obras de saneamento básico	7,64%

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2016.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas -
Respondendo

Protocolo 216698

FERNANDO RAMOS PIMENTEL

GERENTE

GEPRI - DER - GOVES

assinado em 25/04/2025 11:50:26 -03:00

FERNANDO DE ALMEIDA FELIX

TECNICO SUPERIOR OPERACIONAL

GEORC - DER - GOVES

assinado em 25/04/2025 11:45:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2025 11:50:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FERNANDO RAMOS PIMENTEL (GERENTE - GEPRI - DER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1H7RGK>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARECER TÉCNICO

Processo Adm. n.º 005719/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA ÀS MARGENS DA ES 146, E CICLOVIA AUGUSTO GUIMARÃES.

1- DOS FATOS

Em atendimento a solicitação do Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES, na qual, solicita um Parecer Técnico sobre os questionamentos apontados pela Empresa Marcondes Engenharia e Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 33.444.215.0001-50, apresentado por meio de documento de IMPUGNAÇÃO ao aludido edital, ao qual, faço saber abaixo a análise técnica ao assunto:

2- DA ANÁLISE

Vale Ressaltar que o procedimento licitatório segue os princípios constitucionais e legais aplicáveis, especialmente os previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia entre os licitantes.

Reitera-se que o planejamento prévio da licitação e a elaboração da planilha orçamentária seguiram estudos técnicos consistentes e parâmetros de mercado, respeitando a discricionariedade da Administração na definição do modelo que melhor atende ao interesse público.

Quanto à alegada desoneração da folha, a Secretaria esclarece que a planilha de custos apresentada reflete um cenário médio de mercado, não restringindo a participação de empresas que estejam ou não enquadradas no regime de desoneração, uma vez que o Edital não impede que cada licitante, ao formular sua proposta, considere suas peculiaridades tributárias e operacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Adicionalmente, a adoção de um BDI padronizado visa garantir o equilíbrio, a exequibilidade e a comparabilidade entre as propostas, conforme orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU). Fixar parâmetros mínimos de BDI e encargos sociais não fere a legalidade, desde que justificados, como no presente caso.

Sobre a divergência apontada em relação a planilha, a Secretaria esclareceu que não há erro material ou técnico, tratando-se de composição específica cujas características justificam percentual diferenciado, sem prejuízo da coerência geral do orçamento.

3- DA CONCLUSÃO

Do ponto de vista técnico, conclui-se pelo **Indeferimento** da impugnação impetrada pela Empresa Marcondes Engenharia e Construção Ltda, bem como, pelo prosseguimento normal do certame, haja visto a extrema necessidade e urgência da execução do objeto licitado.

Alfredo Chaves-ES, 05 de agosto de 2025



Luis Alberto Bianchi
Secretário Municipal de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005719/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIA ÀS MARGENS DA ES 146, E CICLOVIA AUGUSTO GUIMARÃES.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, interposta pela empresa Marcondes Engenharia e Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.215.0001-50, via Sistema de Compras Públicas – Portal oficial previsto para realização do certame –, no dia 02 de julho de 2025, às 11:56:29.

É o relatório, no essencial.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Item 14 do Edital em questão. A sessão pública do certame encontra-se agendada para o dia 06 de agosto de 2025, estando, portanto, regularmente conhecida a presente impugnação.

Insurge-se a Impugnante de que:

Verificamos que a referida planilha adota um percentual de 23,32% para o BDI e 128,33% para os Encargos Sociais, valores que indicam, inequivocamente, a adoção de metodologia sem a aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, conforme previsto na Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015.

A referida norma estabelece que as empresas optantes pela desoneração devem substituir a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), correspondente aos 20% incidentes sobre a folha de pagamento, por uma alíquota de 4,5% incidente sobre a receita bruta. Assim, para empresas cuja folha esteja desonerada, é necessário:

Excluir os 20% referentes à Contribuição Previdenciária Patronal (ISS-Previdência Social- Grupo A dos Encargos Sociais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Incluir o percentual de 4,5% correspondente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na composição do BDI.

A manutenção da metodologia atual viola os princípios da isonomia, legalidade e razoabilidade, pois impõe ônus indevido às empresas optantes pela desoneração, comprometendo a competitividade e ferindo o equilíbrio econômico financeiro dos contratos a serem celebrados.

Chama especial atenção o fato de que, na composição referente à ADMINISTRAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, constante do item 2.1 do orçamento, foi adotado um percentual de 29,63% de BDI, em clara divergência com o percentual de 23,32% aplicado às demais composições orçamentárias.

Além disso, observa-se que o valor efetivamente calculado para o BDI da referida composição não corresponde ao percentual de 29,63% informado em sua descrição, o que caracteriza uma inconsistência técnica e orçamentária, comprometendo a coerência da proposta orçamentária apresentada pela Administração

Diante do exposto, requer-se a imediata revisão da planilha orçamentária constante no edital e suas composições, de modo a adequá-la às determinações da Lei nº 13.161/2015, possibilitando a participação ampla e isonômica das empresas interessadas, em conformidade com a legislação vigente.

Tudo o que foi exposto na justificativa anterior evidencia que o BDI e os encargos sociais possuem estreita correlação. Quando os encargos sociais são desonerados, como se observa no presente caso, o BDI deveria contemplar o percentual de 4,5%, correspondente à Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB). Por outro lado, tratando-se de encargos sociais não desonerados, o BDI manter-se-ia em 23,32%; contudo, os encargos sociais retornariam ao patamar de 157,27%, uma vez que foi considerado o percentual de 20% referente ao INSS patronal na composição dos encargos sociais.

Para ambos os casos, é possível consultar o site do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES), onde se encontram disponibilizadas, de forma detalhada e em arquivos para download, as informações relativas à elaboração tanto do BDI quanto dos encargos sociais, por meio do seguinte link: <https://der.es.gov.br/referencial-de-precos-rodovias>

Diante do conteúdo eminentemente técnico da impugnação, os autos foram encaminhados à Secretaria requisitante, que emitiu parecer, onde manifesta que:

[...]

1- DA ANÁLISE

Vale Ressaltar que o procedimento licitatório segue os princípios constitucionais e legais aplicáveis, especialmente os previstos nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia entre os licitantes.

Reitera-se que o planejamento prévio da licitação e a elaboração da planilha orçamentária seguiram estudos técnicos consistentes e parâmetros de mercado, respeitando a discricionariedade da Administração na definição do modelo que melhor atende ao interesse público.

Quanto à alegada desoneração da folha, a Secretaria esclarece que a planilha de custos apresentada reflete um cenário médio de mercado, não restringindo a participação de empresas que estejam ou não enquadradas no regime de desoneração, uma vez que o Edital não impede que cada licitante, ao formular sua proposta, considere suas peculiaridades tributárias e operacionais.

Adicionalmente, a adoção de um BDI padronizado visa garantir o equilíbrio, a exequibilidade e a comparabilidade entre as propostas, conforme orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU). Fixar parâmetros mínimos de BDI e encargos sociais não fere a legalidade, desde que justificados, como no presente caso.

Sobre a divergência apontada em relação a planilha, a Secretaria esclareceu que não há erro material ou técnico, tratando-se de composição específica cujas características justificam percentual diferenciado, sem prejuízo da coerência geral do orçamento.

2- DA CONCLUSÃO

Do ponto de vista técnico, conclui-se pelo **Indeferimento** da impugnação impetrada pela Empresa Marcondes Engenharia e Construção Ltda, bem como, pelo prosseguimento normal do certame, haja visto a extrema necessidade e urgência da execução do objeto licitado.

[...]

Em atenção à impugnação apresentada, informamos que a Administração atua sempre com base nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destacamos que o planejamento da contratação foi elaborado com o devido zelo técnico e jurídico, buscando garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e, sobretudo, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

Ressalto, ainda, que as exigências contidas no edital visam assegurar a qualidade na execução do objeto licitado, sem comprometer a economicidade e a concorrência do certame, estando devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pelo exposto, segue decisão.

III - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, decide-se conhecer a impugnação apresentada, por ser tempestiva e adequada nos termos legais e julgar IMPROCEDENTE o mérito da impugnação, com base no parecer técnico da Secretaria requisitante, mantendo-se inalterados os termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Alfredo Chaves-ES, 05 de agosto de 2025.

WANUSA
COSTA
DASSIE: [REDACTED] 152
47
Wanusa Costa Dassie

Agente de Contratação